



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DIRETORIA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE

ORIENTAÇÕES - CONTROLE INTERNO Nº 1/2025 - DIRFINCONT (11.69.05)

Nº do Protocolo: 23073.064832/2025-62

Belém-PA, 28 de agosto de 2025.

PRazos PARA ENCAMINHAMENTO DE PCDPS, EMISSÃO DE PASSAGENS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS

De acordo com o CAPÍTULO V, artigo 9º da Resolução nº 1488/2020-CONSAD UFPA, o solicitante de viagens deve enviar as Propostas de Concessão de Diárias e Passagens (PCDPs) com no mínimo **20 dias de antecedência**, diante de uma solicitação devidamente instruída, para assegurar que a compra do bilhete seja feita 15 dias antes da viagem, visando a eficiência administrativa e, em especial, a economia de recursos públicos para a UFPA.

O cumprimento do prazo é crucial para que os gestores possam realizar a aprovação do processo, e permitir que a agência de viagens emita as passagens buscando as tarifas mais econômicas disponíveis, principalmente em caso de emissão de passagens internacionais, levando em consideração a variação de câmbio de moeda estrangeira.

Quando a solicitação de PCDP ocorre em um prazo menor que os 15 dias, é necessário justificar o motivo do atraso, alheia à vontade do proposto e da unidade de natureza fortuita, de forma clara e objetiva. A falta de justificativa pode levar à **reprovação do processo**.

Em casos de viagens urgentes ou inesperadas, a solicitação pode ser feita com um prazo menor, desde que a urgência seja devidamente comprovada e justificada, detalhando o motivo da viagem, a data, a hora do evento e a razão pela qual não foi cumprido o prazo. É importante pontuar que a aprovação de uma solicitação urgente depende da análise e aprovação da autoridade superior.

Emissão de Passagens (Obrigações da Agência de Viagens)

Após a aprovação no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), a emissão da passagem pela agência de viagens também possui prazos a serem cumpridos, geralmente vinculados à validade da reserva e à data limite para pagamento da tarifa.

Concessão de Diárias

A critério da autoridade concedente, as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez – exceto em situações de urgência –, devidamente caracterizadas, ou quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, admitindo o pagamento em parcelas, conforme Art. 31, capítulo X, da Resolução supramencionada.

O pagamento de diárias não pode ser feito com uma antecedência superior a **cinco dias** da data prevista para o início da viagem. Essa regra visa garantir que o dinheiro seja utilizado para o propósito imediato da viagem, evitando gastos desnecessários caso a missão seja cancelada de última hora.

Solicitação de pagamento de diárias em período ulterior

A solicitação de pagamento posterior de diárias, ou seja, após o evento, geralmente é considerada irregular e inviável, como demonstrado em pareceres jurídicos e acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU).

A recusa em pagar diárias após a viagem se baseia em três pontos principais:

1. É vetado pela legislação vigente, a menos que seja justificado no processo, conforme o Acórdão nº 1151/2007 do TCU.
2. O procedimento para a concessão de diárias exige a **autorização prévia da autoridade superior**, que deve ter ciência da viagem antes de ela ocorrer. Quando a solicitação de pagamento é feita de forma posterior, demonstra que a viagem não seguiu o fluxo de aprovação estabelecido, tornando o processo inválido.
3. As solicitações de diárias e passagens devem ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

Processo Administrativo Disciplinar

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) por **desídia** para servidores que não cumprem o prazo de envio das PCDPs, é uma medida legal e justificada. A desídia, definida como o descumprimento de um dever funcional por negligência ou falta de atenção, é considerada uma infração passível de penalidade administrativa. Além de assegurar que os servidores ajam com a devida diligência, garantindo a legalidade, a moralidade e a eficiência na gestão pública. A sanção administrativa visa não só

penalizar, mas educar o servidor, além de prevenir futuras ocorrências, reforçando a importância do cumprimento dos procedimentos e prazos estabelecidos.

Diante disso, a Coordenadoria de Diárias, Passagens e Hospedagens da Diretoria de Finanças e Contabilidade informa que, em razão da alta demanda de trabalho, e insuficiente número de servidores, adotará as seguintes medidas para cumprimento de suas atividades a partir desta comunicação:

- A análise das PCDPs obedecerá a ordem cronológica de chegada no sistema. Com isso, PCDPs com prazo em desacordo com a legislação poderão não ser emitidas.
- O estrito cumprimento do prazo estabelecido para emissão de passagens aéreas, conforme Resolução nº 1488/2020-CONSAD UFPA, salvo as urgências que são consideradas situações de calamidade pública, comoção interna ou convocações extraordinárias comprovadas por sua data de emissão que não possam cumprir os prazos citados na legislação mantendo-se a obediência aos princípios da eficiência, economicidade e zelo pelo serviço público.
- Não aprovação de PCDPs retroativas, pois em consonância com a lei 8.112/90, as diárias são indenizações e devem ser pagar em até 5 dias antes do início da viagem. Ainda assim, ratifica-se tal ação com a instrução normativa de órgãos superiores prevista no Acórdão TCU 1151/2007 que rege “abster-se-á de aprovar diárias de viagens em período retroativo, salvo em **caso de comprovada necessidade (calamidade pública)**”.

Pedimos a compreensão de todos com intuito de uma melhor condição laborativa, respeito aos solicitantes que cadastram suas PCDPs no prazo e o bom cumprimento das legislações.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 02/09/2025 12:24)

JOAO DE FRANCA MENDES NETO

DIRETOR(A) - TITULAR

DIRFINCONT (11.69.05)

Matrícula: ###546#0

(Assinado digitalmente em 05/09/2025 13:22)

LETICIA DAS NEVES CARVALHO

ADMINISTRADOR

PROAD (11.69)

Matrícula: ###000#0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufpa.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 1, ano: 2025, tipo: **ORIENTAÇÕES - CONTROLE INTERNO**, data de emissão: 28/08/2025 e o código de verificação: 93260258b7